

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.**

**LEI N.º 18.712, DE 05.04.24 (D.O. 05.04.24)**

**O PODER EXECUTIVO A DOAR À  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ –  
UFC AS EDIFICAÇÕES, AS  
BENFEITORIAS E AS ACESSÕES  
CONSTRUÍDAS NO IMÓVEL QUE  
INDICA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Universidade Federal do Ceará – UFC as edificações, as benfeitorias e as acessões construídas pelo Estado do Ceará no imóvel localizado na Rua Tabajaras, n.º 11, Praia de Iracema, no Município de Fortaleza, Ceará, registrado sob a matrícula n.º 84.201 no Cartório de Registro de Imóveis da 2.ª Zona, da Comarca de Fortaleza.

**Parágrafo único.** A doação do imóvel de que trata o *caput* deste artigo tem por finalidade a implantação de novo campus da UFC, criando espaço interativo e inovador para a educação, o turismo e a cultura, expandindo o conhecimento acadêmico para a sociedade, por meio de ações de extensão.

**Art. 2.º** A doação será formalizada por meio de termo de doação, mediante cláusulas e condições nele estabelecidas.

**Parágrafo único.** A competência para subscrição do documento a que se refere o *caput* deste artigo é do Secretário do Planejamento e Gestão do Estado, permitida a delegação.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, 05 de abril de 2024.

**Elmano de Freitas da Costa**

**GOVERNADOR DO ESTADO**